



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 23 /2008

Dispõe acerca da entrega de "atestado de pena a cumprir" aos apenados com pena restritiva de liberdade, incluindo subseção no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando:

- a Resolução n. 29, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;
- o disposto no inciso XVI do art. 41 e no inciso X do art. 66 da Lei n. 7.210/1984, com as modificações introduzidas pela Lei n. 10.173/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a "Subseção VIII – Atestado de Pena a Cumprir" à "Seção X – Execuções Penais" do "Capítulo X – Procedimentos Relativos ao Âmbito Penal" da "Segunda Parte – Foro Judicial" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigor com a seguinte redação:

Subseção VIII – Atestado de Pena a Cumprir

Art. 360-A. Ao apenado com pena privativa de liberdade deverá ser entregue pela unidade de divisão judiciária responsável pela execução da pena, mediante recibo, um atestado de pena a cumprir:

I – no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II – no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III – para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

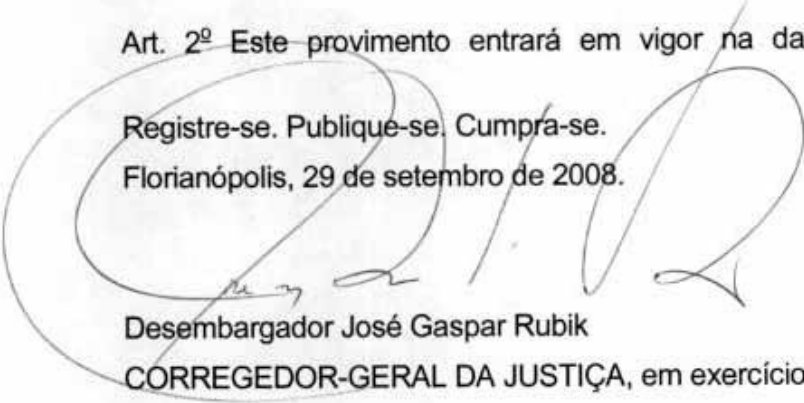
Art. 360-B. Para emissão do atestado de pena a cumprir pelo Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), deverão ser previamente registrados para o apenado todos os fatos que impliquem no cálculo do cumprimento da pena respectiva.

Art. 360-C. Do atestado de pena a cumprir, constarão:

- I – dados pessoais do apenado;
- II – dados do processo;
- III – dados da sentença;
- IV – dados dos processos objeto de soma/unificação de pena;
- V – dados da(s) prisão(ões) do apenado;
- VI – histórico do regime prisional;
- VII – controle da pena (situação atual): total da pena, pena cumprida, previsão de saída temporária, previsão de progressão de regime, previsão de livramento condicional e previsão do término da pena.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 29 de setembro de 2008.


Desembargador José Gaspar Rubik
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício